



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO MUNICIPAL N.º 048, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Aprova o projeto do Loteamento
RESIDENCIAL SOL NASCENTE e dá outras
providências”.*

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

CONSIDERANDO o atendimento às exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, bem como as Leis Municipais n.º 449/00, 928/17 e 934/17, e conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre MG;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovado os projetos do Loteamento **RESIDENCIAL SOL NASCENTE** localizado na área de terras constante das matrículas n.º 63.856, do CRI da Comarca de Patrocínio, de propriedade de Residencial Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 28.150.525/0001-22, com sede na Avenida João Mariano, n.º 755, Centro, nesta cidade de Serra do Salitre MG, comarca de Patrocínio, estado de Minas Gerais, com área total de 177.150,78 metros quadrados, situada no perímetro urbano do município de Serra do Salitre/MG, sendo:

- I – 115.116,36 metros quadrados de áreas loteadas (64,98%), com (461) Lotes;
- II – 5.747,84 metros quadrados de áreas públicas INSTITUCIONAIS (3,24%);
- III – 45.975,50 metros quadrados de áreas públicas VIAS PÚBLICAS (25,96%);
- IV – 10.311,08 metros quadrados de ÁREA VERDE (5,82%);



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – É parte integrante do presente ato plantas e memoriais descritivos da área indicada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e demais leis municipais 449/00, 928/17 e 934/17.

§1º - Cumpridas as formalidades pertinentes, o proprietário deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, ficando esclarecido, que serão destinadas as áreas constantes dos incisos II e III do artigo anterior para áreas públicas, sendo áreas institucionais e vias públicas respectivamente.

§2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes aos incisos II, III e IV, do artigo anterior, respeitando o limite mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de área pública exigido em lei municipal.

Art. 3º- Obriga-se o proprietário do empreendimento imobiliário a executar todas as obras relativas à rede de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e meio fio, sinalização e pavimentação asfáltica, acessibilidade, constantes no projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Compete ao proprietário executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I - Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de madeira;
- II - Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III - Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- IV - Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais CEMIG e pela Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VII – Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VIII - Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e concessionária autorizada;

Art. 5º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos anteriores, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 meses;

Parágrafo Único - O proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição do termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de Execução de obras aprovado.

Art. 6º - O proprietário deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais a competente autorização necessária, de acordo com a legislação aplicável, antes das obras comprometidas apresentadas junto ao projeto de aprovação.

Art. 7º - A aprovação do Loteamento Residencial Sol Nascente fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

- I. Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, de 56 (cinquenta e seis) unidades de lotes de terreno, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre MG, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, cujo ônus recairá sobre os seguintes Lotes:
 - A) Lotes de 010 ao 190 da Quadra "11/Setor 09";
 - B) Lotes de 010 ao 210 da Quadra "14/Setor 09";
 - C) Lotes de 090 ao 250 da Quadra "17/Setor 09";



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Registro do loteamento no Cartório de Registro de Patrocínio MG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor.

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas únicas e exclusivas da proprietária do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

Art. 8º - O proprietário deverá divulgar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e cronograma de obras de infra estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 9º - Como garantia á execução das obras mencionadas no artigo 3º os loteadores caucionam os lotes situados no loteamento ora aprovado, conforme instrumento público de garantia que é parte integrante do presente decreto, qual estão avaliados na importância de R\$3.332.210,75 (Três Milhões e Trezentos e Trinta Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme termo de avaliação firmado por comissão competente designado pelo Prefeito Municipal, superior ao valor orçado e aprovado pela Prefeitura Municipal das obras de R\$2.921.775,60 (Dois Milhões, Novecentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo único - De acordo com a medição e aprovação da Prefeitura Municipal das obras realizada, será expedido decreto municipal liberando o caucionamento de lotes devidamente identificados em termo próprio junto ao CRI local no valor atestado em cada medição;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 09 de Novembro de 2017.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em

09/11/17

Ivanêz Maria Ribeiro Secretária de Gabinete
Matricula 1323